



PROCESSO	SEI 00179.006590/2024-28
INTERESSADO	Comissão de Exercício Profissional - CEP/BR
ASSUNTO	Contribuições para proposta de atualização da Resolução 28 e 75

DELIBERAÇÃO Nº 12/2024 – CF – CAU/SP

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – CF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo-SP, no dia 04 de dezembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o inciso V do art. 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o II Seminário de Planejamento Estratégico da Fiscalização e II Encontro Temático com os CAU/UF, realizado em 22 e 23/10/2024, em Brasília;

Considerando as alterações propostas, no Encontro Temático, às Resoluções 28 e 75, encaminhadas aos participantes do evento, bem como à Coordenação da Comissão de Fiscalização do CAU/SP;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

- 1- Encaminhar à CEP/BR as contribuições às propostas de revisão da Resolução 28 (anexo I) e Resolução 75 (anexo II);
- 2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para encaminhamento à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, e publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 04 de dezembro de 2024

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO CF - CAU/SP

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Eduardo Salgado Marconi	X			
Coordenador-Adjunto	Nallígia Tavares de Oliveira Tavares	X			
Membro	Alda Paulina dos Santos	X			
Membro	José Borelli Neto			X	
Membro	Paulo André Cunha Ribeiro	X			

Histórico da votação:

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO CF - CAU/SP

Data: 04/12/2024

Matéria em votação: Contribuições para proposta de atualização da Resolução 28 e 75

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01), Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Conselheiro Arquiteto e Urbanista Eduardo Salgado Marconi

Assessoria Técnica: Luís Henrique Gomes Gonçalves



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS HENRIQUE GOMES GONÇALVES**, Assistente Técnico(a), em 12/12/2024, às 09:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **DB4DB7B8** e informando o identificador **0422688**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.006877/2024-58

0422688v3



II ENCONTRO TEMÁTICO DA CEP-CAU/BR COM OS CAU/UF

Proposta de revisão do Capítulo IV da RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 28/2012, que dispõe sobre o registro de seções técnicas

Qual sua contribuição para a proposta da CEP-CAU/BR de alteração do Capítulo IV da Resolução 28/2012, visando a criação do Cadastro de Seções Técnicas e Associações?

A Comissão de Fiscalização do CAU SP, vem por meio desta apresentar como contribuição no referido artigo 20, a separação das pessoas jurídicas para fins de cadastro diferenciado definidas no inciso I e III, sendo Associações e Setores Técnicos, compostos de atividades exercidas por profissionais Arquitetos e Urbanistas das pessoas jurídicas do Inciso II e IV, compostos por responsáveis técnicos Arquitetos e Urbanistas e estudantes, sendo elas Empresa Junior e Escritório Modelos (EMAUS). Justificando que essas pessoas jurídicas exercem atividades distintas e com finalidades específicas.

UF / Nomes dos participantes Conselheiros:

- 1 - SP Eduardo Salgado Marconi _____
- 2 - SP Nallígia Tavares de Oliveira Tavares _____
- 3 - SP Alda Paulina dos Santos _____
- 4 - SP Paulo André Cunha Ribeiro _____



II ENCONTRO TEMÁTICO DA CEP-CAU/BR COM OS CAU/UF

Proposta de alteração da RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 75/2014, que dispõe sobre a identificação de responsabilidade técnica, referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação.

CONTRIBUIÇÕES DO **GRUPO do TEAMS (VIRTUAL)**

1. Qual sua contribuição para a proposta da CEP-CAU/BR de alteração da **Ementa e do Capítulo I (disposições preliminares)**?

A Comissão de Fiscalização do CAU SP sugere a supressão do parágrafo 5º e 6º por se tratar de assunto contemplado pela legislação.

No art 2º Meios de comunicação inciso I, descrever somente itens a) escrito b) sonoro, c) audiovisual, d) Multimídia e) hipermídia sem as exemplificações para não incorrer na ausência de alguma referência,

2. Qual sua contribuição para a proposta da CEP-CAU/BR de alteração do **Capítulo II (identificação em documentos)**?

A Comissão de Fiscalização do CAU SP, entende que o Art. 14. Da Lei 12378/2010 descreve de forma direta e objetiva o conteúdo mínimo para identificação em documentos conforme segue “ É dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local:

I - o nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II - o número do registro no CAU local; e

III - a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade desenvolvida por mais de um arquiteto e urbanista ou por mais de uma sociedade de prestação de serviços de



arquitetura e urbanismo e não sendo especificados diferentes níveis de responsabilidade, todos serão considerados indistintamente coautores e corresponsáveis.

Qualquer incremento ou ampliação do descrito torna um grande complicador na vida diária do profissional e não implica em melhorar o processo fiscalizatório nem em prejuízo ou risco a sociedade em identificação da responsabilidade pelo serviço prestado

3. Qual sua contribuição para a proposta da CEP-CAU/BR de alteração do **Capítulo III (identificação em placas)**?

A Comissão de Fiscalização do CAU SP, entende que o Art. 14. Da Lei 12378/2010 descreve de forma direta e objetiva o conteúdo mínimo para identificação em documentos conforme segue “ É dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local:

I - o nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II - o número do registro no CAU local; e

III - a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade desenvolvida por mais de um arquiteto e urbanista ou por mais de uma sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo e não sendo especificados diferentes níveis de responsabilidade, todos serão considerados indistintamente coautores e corresponsáveis.

Qualquer incremento ou ampliação do descrito torna um grande complicador na vida diária do profissional e não implica em melhorar o processo fiscalizatório nem em prejuízo ou risco a sociedade em identificação da responsabilidade pelo serviço prestado.

4. Qual sua contribuição para a proposta da CEP-CAU/BR de alteração do **Capítulo VI (identificação em publicidades, mídias sociais e qq meios de comunicação)**?

5. Recomendamos avaliar com o jurídico o atendimento a legislação de LGPD para algumas obrigações e exigências em relação a disponibilização de dados pessoais.



6. Qual sua contribuição para a proposta da CEP-CAU/BR de alteração **do Capítulo V (disposições finais)**?

Não há objeção as considerações finais apresentadas na proposta

UF / Nomes dos participantes Conselheiros:

1 - SP Eduardo Salgado Marconi _____

2 - SP Nallígia Tavares de Oliveira Tavares _____

3 - SP Alda Paulina dos Santos _____

4 - SP Paulo André Cunha Ribeiro _____